



CASAGRANDE ^{SA}
PROTEÇÃO VEICULAR



REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE SOCORRO MÚTUO - PSM 2024

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO CASAGRANDE ASSOCIADOS, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seus artigos 53 a 61, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando a estes um rol de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. O socorro mútuo é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a ASSOCIAÇÃO visa a disponibilizar o PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO, doravante denominado apenas PSM, e outros benefícios relacionados, assistência e amparo ao Associado e à sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e por meio de convênios com terceiros.

1.3. A ASSOCIAÇÃO, por não se tratar de empresa seguradora, NÃO são aplicáveis à ASSOCIAÇÃO as normas do Decreto Lei no. 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como as normas da Lei no. 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a ASSOCIAÇÃO regida única e exclusivamente pelo seu Estatuto e o PSM.

1.4. O presente regulamento estabelece as regras do PSM, razão pela qual torna-se imprescindível a sua leitura e compreensão pelo Associado para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

CAPÍTULO II - BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

2.1. O PSM tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos associados e seus veículos, nos termos e limites contratados, por meio do rateio das despesas referentes aos danos eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes e pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PSM é voluntária e será formalizada pelo Associado com a assinatura do

respectivo termo de adesão à associação e/ou Aceite Digital, no qual o Associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento e certifica o pagamento da taxa de instalação de rastreador à associação. Ao aderir voluntariamente ao programa, o Associado compromete-se a contribuir com as quotas necessárias para financiamento das despesas referentes aos benefícios, através do mutualismo, ou seja, repartição proporcional das despesas através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos associados e seus veículos, nos termos e limites contratados, eles também terão a opção de contratar outros serviços de assistência, que serão disciplinados direta e juntamente com empresas parceiras e de exclusiva responsabilidade destas.

CAPÍTULO III - OPÇÃO AO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – PSM

3.1. Para optar ao PSM da ASSOCIAÇÃO, o Associado deverá:

- a) Assinar e apresentar o respectivo termo de adesão à associação e ao PSM, seja na sua versão física ou digital;
- b) Apresentar comprovante de pagamento de eventuais taxas de adesão e/ou instalação do rastreador e/ou qualquer outro sistema antifurto quando obrigatório;
- c) Realizar vistoria prévia no(s) veículo(s) que deseja incluir no presente PSM com registro fotográfico e de vídeo no padrão estabelecido pela ASSOCIAÇÃO.
- d) Proceder à instalação de rastreador e/ou sistema antifurto quando obrigatório ou contratado à parte;
- e) Apresentar a chave reserva ou assinar termo atestando a ausência da mesma;
- f) Apresentar obrigatoriamente cópia simples dos seguintes documentos:
 - a. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), vigente e regular, do Associado e/ou condutor(es) do(s) veículo(s);
 - b. Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ambos vigentes e regulares;
 - c. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) com limite de um ano de emissão, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, ou nota fiscal (com ou sem carimbo de retirada da concessionária) em caso de veículo não emplacado;
 - d. Contrato ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - e. Comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo Primeiro – danos pré-existentes não poderão usufruir do PSM até que

reparados e nova vistoria seja realizada e aprovada.

Parágrafo Segundo – na ausência, ilegitimidade e/ou inadimplência de qualquer um dos itens acima, a Diretoria da ASSOCIAÇÃO pode autorizar parcialmente e/ou temporariamente o(s) veículo(s) do Associado a usufruir(em) dos benefícios do PSM, exceto os eventos que resultarem em ressarcimento integral, até que as situações que poderiam ser impeditivas, sejam solucionadas,

3.2. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores e/ou qualquer outro sistema antifurto será obrigatória para o(s) veículo(s) avaliados(s) pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO no momento de sua adesão ou no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO.

3.3. A(s) empresa(s) de rastreamento e/ou qualquer(qualquer) método(s) de sistema(s) antifurto que fornecer(em) tais equipamentos deverá(ão) ser(em) homologada(s) pelos órgãos competentes (quando aplicável) e autorizada(s) pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO; sendo entregue ao associado em sistema de Comodato. Em caso de rompimento do PSM, havendo a não devolução do equipamento, ficará o associado obrigado a pagar a Taxa do valor de Comodato assinado no momento da instalação.

3.3.1. Caso o Associado agende a instalação do(s) equipamento(s) rastreador(es) e/ou antifurto e não compareça ou esteja no local indicado de instalação na data aprezada ou cancele o compromisso com menos de 48h de antecedência, a ASSOCIAÇÃO poderá cobrar-lhe uma taxa equivalente àquela exigida pela empresa responsável pela instalação do referido equipamento em razão do dito não comparecimento e/ou cancelamento.

3.3.1.1. O Associado deverá reparar os eventuais defeitos existentes no(s) veículo(s) que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) rastreador(es) e/ou do(s) sistema(s) antifurto, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desse(s) equipamento(s). No período em que o(s) equipamento(s) rastreador(es) não estiver(em) funcionando perfeitamente, segundo os termos do seu manual de fabricação, desde que por culpa e/ou negligência do próprio Associado, o veículo não terá proteção por meio do presente programa (PSM) quanto a furto qualificado, roubo, colisão parcial e total.

3.3.1.2. O Associado deverá manter em pleno funcionamento, de acordo com o respectivo manual de fabricação, dispositivo(s) antifurto que for(em) item(ns) de fábrica no(s) veículo(s) cadastrado(s) no PSM assim como os instalados pelas empresas homologadas pela ASSOCIAÇÃO. No período em que o(s) equipamento(s) antifurto não estiver(em) funcionando perfeitamente, segundo os termos do seu manual de fabricação, o veículo

não terá proteção por meio do presente programa (PSM) quanto a furto qualificado e/ou roubo.

3.3.2. Cabe à Diretoria da ASSOCIAÇÃO dispensar ou não o associado de instalar e/ou remover o rastreador e/ou qualquer outro método antifurto no(s) veículo(s) cadastrado(s) como condição para usufruir dos benefícios pertinentes a furto qualificado e/ou roubo.

Parágrafo Único – nos casos em que a instalação do rastreador e/ou sistema antifurto for realizada por contratação do serviço pelo Associado e não por decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, passam-se a aplicar ao veículo do Associado todas as cláusulas deste Regulamento que se refiram à presença de rastreamento e/ou sistema antifurto no mesmo.

3.4. O associado deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária pertinente para a regular circulação do(s) veículo(s) cadastrado(s), caso contrário não terá direito aos benefícios contratados junto à ASSOCIAÇÃO.

3.5. Desde que aprovado expressamente pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, será permitida a substituição do veículo cadastrado no PSM pelo Associado, desde que seja paga a respectiva taxa de vistoria no novo veículo, taxa de substituição de veículo cadastrado, alterado o cadastro e o veículo novo não tenha nenhum impedimento quanto à sua aceitação no programa.

Parágrafo Primeiro – em caso de inadimplência derivada do veículo substituído durante o período no qual o Associado ainda era o proprietário, fica automaticamente suspensa a proteção do novo veículo aceito na ASSOCIAÇÃO até regularização do débito.

Parágrafo Segundo – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO não permite a substituição do(s) veículo(s) nos casos em que o Associado tenha mais de um veículo inadimplente cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

3.6. A ASSOCIAÇÃO não efetua, na vistoria, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta última de inteira responsabilidade do Associado, tanto civil quanto criminalmente.

3.7. No caso de transferência de propriedade de um veículo cadastrado no PSM, a continuidade da vigência do(s) benefício(s) contratado(s) pelo antigo proprietário estará condicionada à admissão desse novo proprietário ao quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, desde que já não o seja, e ao pagamento da respectiva taxa de transferência. Esse procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV - DA ACEITAÇÃO DA OPÇÃO

4.1. O termo de adesão à associação e, conseqüentemente, ao PSM entregue assinado pelo Associado nas condições mencionadas no caput "a" da Cláusula 3.1 poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias úteis pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, contados a partir da data da vistoria do(s) veículo(s) que ele deseja incluir no aludido programa a partir da data de entrega da documentação completa prevista na Cláusula 3.1.

4.1.1. A eventual recusa será informada por escrito e/ou por meio eletrônico (e-mail, SMS e/ou WhatsApp entre outros) ao proponente.

4.2. Na hipótese de recusa do pedido de adesão à ASSOCIAÇÃO solicitado pelo proponente, serão restituídos a ele 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão paga ao consultor, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) restantes destinados aos pagamentos de despesas administrativas.

4.3. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO resguarda-se no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, seja por encontrar-se em más condições de conservação, tenha alterações, modificações e/ou acessórios que possam afetar a segurança, tanto do condutor, quanto de terceiros, alterem o seu desempenho e/ou possam vir a agravar o aumento dos custos da coletividade dos associados, bem como quaisquer outros motivos que venham de encontro aos melhores interesses da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V - OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM

5.1. Os benefícios do PSM relacionados à proteção ao(s) veículo(s) do(s) Associado(s) incluído(s) no programa podem aplicar-se aos seguintes eventos, conforme plano contratado no Termo de Adesão:

- a) Roubo;
- b) Furto qualificado, na forma do art. 155, §4º, §4º-A e §5º do Código Penal Brasileiro;
- c) Capotamento durante a condução do veículo;
- d) Colisão com outros veículos respeitando o limite contratado;
- e) Colisão com animais;
- f) Incêndio proveniente/recorrente de colisão;
- g) Raio e/ou suas conseqüências, desde que não haja o agravamento do evento por iniciativa, negligência, imprudência ou imperícia do Associado;
- h) Vendaval e/ou terremoto, desde que não haja o agravamento do evento por iniciativa,

negligência, imprudência ou imperícia do Associado;

i) Alagamento, enchente e/ou inundação, somente se tal fato ocorrer em via/estrada ou caminho de acesso no qual o(s) veículo(s) cadastrado(s) esteja(m) previamente transitando ou estacionado(s) antes de o local ser invadido/tomado pelo excesso de águas provenientes de chuva/inundações (exceto por água do mar), observando o disposto neste regulamento, nas normativas, instruções e comunicações realizadas pela ASSOCIAÇÃO e desde que não haja o agravamento do evento por iniciativa, negligência, imprudência ou imperícia do Associado ou ainda prévio conhecimento, pelo Associado, de que o local do evento tem histórico de alagamento, enchente e/ou inundação. A ressaca (alagamento por água do mar) não originará qualquer dever de ressarcimento pela ASSOCIAÇÃO, assim como os casos de calço hidráulico e naqueles em que o Associado passar por via/estrada ou caminho que já esteja inundado ou alagado, assumindo o risco de forma exclusiva e integral por qualquer tipo de dano ou avaria que o veículo cadastrado no PSM venha a sofrer.

Parágrafo Primeiro – os valores para proteção correspondentes a cada um dos eventos acima indicados irão compor o valor total apresentado ao associado no termo de adesão, onde conterà expressamente a especificação de quais proteções supracitadas foram contratadas.

Parágrafo Segundo – somente com autorização expressa da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, motocicletas com mais de 300 (trezentas) cilindradas e/ou dotadas de carenagem serão aceitas e terão proteção contra roubo ou furto qualificado apenas, não havendo o oferecimento de benefício, pela ASSOCIAÇÃO, para ressarcimento parcial tampouco total em caso de colisão ou queda.

Parágrafo Terceiro – nos casos de incêndio causados por produtos inflamáveis transportados em agregados que aderiram ao PSM junto do respectivo cavalo mecânico, o mesmo só terá direito a qualquer tipo de ressarcimento quando o incêndio for oriundo de colisão.

5.1.1. A concessão dos benefícios contratados nos termos deste PSM está condicionada à condução do(s) veículo(s), no momento do evento, por condutor regularmente habilitado e que não esteja sob o efeito de álcool e/ou drogas.

5.2. Os danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas que não são objeto da proteção prevista no presente PSM.

Parágrafo Único – Nos casos em que se detecte apreensão do veículo por autoridades de trânsito, todo e qualquer benefício não poderá ser utilizado.

5.3. Os benefícios oferecidos pelo PSM não abrangem danos, reparáveis e/ou irreparáveis, provenientes de roubo e/ou furto qualificado na hipótese de não ter sido realizada, por culpa exclusiva do Associado, a prévia instalação no(s) veículo(s) do(s) equipamento(s) de rastreamento, conforme disposto no Capítulo 3 deste regulamento.

5.4. Não é objeto de proteção o equipamento de refrigeração do baú ou qualquer outro acessório similar.

5.5. Nos casos de colisões, em que não constar proporções de danos de monta no Boletim de Ocorrência, não serão acatados os laudos de vistoria cautelar.

5.6. Colisões onde o veículo for classificado como dano de grande monta, a ASSOCIAÇÃO contratará profissionais qualificados para verificar se é possível a reclassificação da monta.

5.7. Colisões onde o veículo for classificado como dano de média monta, a ASSOCIAÇÃO, não reclassificará, bem como, não se configura em indenização integral.

5.8. Serão incluídos nos benefícios previstos no PSM o(s) acessório(s) que fizer(em) parte do veículo no momento da vistoria inicial, desde que seja(m) de série de fabricação do veículo e conste(m) na nota fiscal de compra do veículo.

5.8.1. O(s) acessório(s) e alterações fora das especificações originais do veículo, tais como vidros, carroceria e qualquer outra parte do veículo blindada, filtros esportivos, suspensões, molas e amortecedores com ajustes customizados, rodas, pneus, equipamentos de som, módulos de potência, caixas seladas, sub-woofer, cornetas, kit gás, DVD, engates, calhas, aerofólios, spoilers, racks e demais acessórios em **geral não serão ressarcidos**, caso sejam danificados, **isoladamente ou não**, em quaisquer eventos danosos, sejam aqueles previstos na Cláusula 5.1 ou não.

5.9. Na hipótese de dano ao (s) pneus provenientes de colisão, o(s) pneu(s) do(s) veículo(s) coberto(s) pelo PSM, desde que se enquadre(m) nas especificações originais do veículo, será (ão) substituídos por outro (s) de mesma especificação técnica e desgaste.

5.10. Além do(s) benefício(s) de proteção e segurança ao(s) seu(s) veículo(s), os associados também poderão gozar dos seguintes benefícios, conforme plano contratado no termo de adesão descritos no Manual de cada benefício:

a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar a veículo(s), com base nas

especificações dos eventos constantes no item 5.1, alíneas “d” e “e”, limitando o respectivo ressarcimento **aos valores do plano contratado, detalhados no momento da adesão, e ao período de um ano, renovável a cada aniversário dos eventos ressarcidos;**

- b) Assistência 24 horas em todo o território nacional;
- c) Assistência aos vidros, exceto blindados; (quando contratado)
- d) Assistência aos faróis, exceto xênon/LED; (quando contratado)
- e) Assistência às lanternas, exceto LED; (quando contratado)
- f) Assistência aos retrovisores, exceto os com recolhimento eletrônico; (quando contratado)
- g) Assistência Carro Reserva, exclusivamente para veículos de passeio;
- h) Outros benefícios não disponibilizados hoje e que venham a ser futuramente disponibilizados aos Associados para contratação.

5.10.1. Os termos gerais dos itens acima com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos, conforme plano contratado no termo de adesão e oferecidos nos termos do manual de prestação de serviço pertinente estão integralmente disponíveis na área do Associado no site da ASSOCIAÇÃO e podem ser enviados por e-mail ao Associado caso requisitados desde que o endereço de e-mail seja válido no momento do envio, não sendo de responsabilidade da Associação a garantia de recebimento do e-mail pelo Associado.

5.10.2. Para utilização de qualquer benefício da Cláusula 5.10, será cobrada uma taxa de utilização referente ao valor de ressarcimento do plano contratado e de acordo com os valores especificados nos manuais de utilização de cada um deles.

Parágrafo Único – A(s) taxa(s) prevista(s) no caput desta cláusula poderá(ão) ser majorada(s) a critério da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

5.10.3. Em caso de reincidência, quando permitido pelo manual do benefício, a taxa de utilização de qualquer um dos benefícios listados na Cláusula 5.10, dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira utilização, sofrerá(ão) alteração do valor de participação do Associado, podendo chegar a 80% (oitenta por cento) do valor do serviço e/ou reparo. Do terceiro evento em diante dentro desse mesmo período, o Associado poderá não ter direito ao benefício eventualmente contratado e, até mesmo, excluído do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, bem como, automaticamente, do PSM.

5.10.4 nos benefícios das Cláusula 5.10, se o acionamento do benefício ocorrer nos

primeiros 90 (noventa) dias após o início do gozo do benefício, a contar da data de entrega do termo de adesão à ASSOCIAÇÃO e ao PSM ou após o prazo de carência quando incluído ou alterado após a adesão ao PSM, os valores da participação terão um acréscimo de 100% (cem por cento) da respectiva quantia.

5.11. O Associado pode adicionar qualquer um dos benefícios mencionados na cláusula 5.6. porém, terá de arcar com toda e qualquer multa e/ou carência pertinente a cada cobertura acrescida de acordo com o prestador do serviço e valor vigente no momento da solicitação.

Parágrafo Primeiro – o período mínimo de carência ao adicionar qualquer benefício e/ou mudar de plano é de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva solicitação de acréscimo e/ou alteração. Exceto para o serviço de guincho, cujo período mínimo será de 30 (trinta) dias.

5.12. Para poder usufruir dos benefícios nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula 5.10, é obrigatória vistoria prévia específica para estes benefícios como descrita no manual.

Parágrafo único – a ausência desta vistoria específica poderá gerar recusa da utilização do benefício.

CAPÍTULO VI - SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – PSM

- I. Quaisquer tipos de danos materiais ou imateriais sofridos pelo(s) ocupante(s) do(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM ou não, e/ou transeuntes, decorrentes de quaisquer eventos danosos, culposos e/ou dolosos, ressalvados aqueles pertinentes à Cláusula 5.1 do presente PSM;
- II. Eventos danosos ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes ou empregados decorrentes da inobservância das leis em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do DENATRAN e DETRAN de qualquer Estado da Federação, como, por exemplo, dirigir em velocidade acima da permitida na via, embriagado, sem possuir carteira de habilitação, carteira de habilitação vencida ou estar com ela suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada, conforme categoria do veículo conduzido, realizar manobras ou conversões onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo quanto à sua lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, dentre outras situações ilícitas previstas na legislação vigente;

- III. Danos decorrentes da negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, recalls não realizados, dentre outras situações ilícitas previstas na legislação vigente);
- IV. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a sua segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, molas com curso limitado por acessório, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura), exceto quando a modificação está no documento do veículo e/ou houve aceitação expressa da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- V. Danos decorrentes de desgaste natural do veículo e/ou de peça(s), seja pelo uso, deterioração gradativa e/ou vício próprio, seja por defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva e pneus;
- VI. Danos no veículo decorrentes de quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem ou vandalismo;
- VII. Danos no veículo decorrentes de atos de autoridade pública;
- VIII. Danos decorrentes da negligência do Associado, ou qualquer outra pessoa na utilização do(s) veículo(s) integrante do PSM, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo(s) e preservá-lo(s) durante ou após a ocorrência de evento danoso;
- IX. Danos no veículo decorrentes de atos praticados pelo Associado ou por quem estiver no uso do veículo integrante do PSM em estado de insanidade mental e/ou substâncias tóxicas e/ou entorpecentes e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou sob suspeita de embriaguez, sempre que o(s) Associado(s) se recusarem a realizar exames de Etilômetro (bafômetro), de sangue ou atestada a condição ébria pela autoridade competente;
- X. Danos causados a imóveis e/ou propriedades públicas ou privadas como postes, muros, grades e/ou árvores;
- XI. Lucros cessantes eventualmente decorrentes, direta ou indiretamente, da(s) paralisação(ões) do(s) veículo(s) ou de terceiro(s), mesmo sendo em consequência de risco(s) coberto(s) pela proteção do(s) veículo(s) contratada(s);
- XII. Quaisquer tipos de danos ocasionados no(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM, ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XIII. Danos causados à carga transportada pelo(s) veículo(s) integrantes(s) do presente PSM e/ou terceiros que integrem ou não o programa;

- XIV. Quaisquer danos ocorridos com o(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM fora do território nacional;
- XV. Quaisquer danos ocorridos durante a participação do(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, legalmente autorizados ou não;
- XVI. Ressarcimento de multa(s) imposta(s) e/ou despesa(s) de qualquer natureza decorrente(s) de ações judiciais e/ou administrativas de qualquer natureza;
- XVII. Avarias pré-existentes a eventos danosos ocorridos com o(s) veículo(s) participante(s) do presente programa terão o seu custo de reparo arcado exclusivamente pelo Associado;
- XVIII. Reparos de avarias sofridas pelo(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM promovidos sem a autorização expressa da ASSOCIAÇÃO;
- XIX. Danos causados no(s) veículo(s) integrante do PSM por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XX. Danos no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM decorrentes de furto qualificado e/ou roubo caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento, nos termos do seu manual de fabricação;
- XXI. Danos no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM decorrentes de radiação de qualquer tipo;
- XXII. Danos no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento;
- XXIII. Dano(s) exclusivamente causado(s) à pintura do(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM e/ou veículo terceiro;
- XXIV. Dano(s) ocorrido(s) exclusivamente ao motor ou parte elétrica do(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM;
- XXV. Dano(s) no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM ocorrido(s) durante todo o período no qual o Associado manteve-se inadimplente com quaisquer das obrigações junto à ASSOCIAÇÃO; XXVI. Caso o Associado/Terceiro não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a regular circulação do(s) veículo(s) integrante do PSM, de acordo com as normas legais pertinentes;
- XXVII. Dano(s) decorrente(s) de perda(s), desgaste, quebra, roubo(s) ou furto(s) de chave(s) de ignição do(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM;

XXVIII. Desvalorização do(s) veículo(s) em razão da remarcação do chassi, laudo cautelar, bem como qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência de possível evento danoso cujo reparo tenha sido feito pela associação;

XXIX. Veículos procedentes de leilão que tiveram seu chassi remarcado, que tenham sido objeto de ressarcimento integral, que tenham em seu CRLV o termo “Veículo Recuperado” e/ou tenham em seu CRLV o termo “Média Monta” e/ou “Pequena Monta” não farão jus à proteção contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular certificados pelo INMETRO;

XXX. Dano(s) no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM decorrentes de incêndios ou explosões que não sejam acidentais, ou que seja constatada a presença de agentes aceleradores de combustão;

XXXI. Fraude, apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;

XXXII. Danos ocorridos no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM que forem objeto de mandado de busca e apreensão decorrente de demanda judicial, assim como nos veículos financiados, que apresentarem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à respectiva instituição financeira credora;

XXXIII. Veículo(s) coberto(s) por seguro e/ou protegido(s) por outra(s) associação(ões) e/ou clube de benefício(s)/assistência ou semelhantes;

XXXIV. Eventos advindos de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;

XXXV. Acidentes ocorridos entre amigos, cônjuge, ascendentes e descendentes de até 2º Grau e parentes colaterais de até 4º Grau;

XXXVI. Danos sofridos pelo(s) veículo(s) participante(s) do PSM quando rebocado(s) e/ou transportado(s) por veículo não apropriado e/ou não registrado legalmente para este fim;

XXXVII. Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e/ou ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos em evento danoso;

XXXVIII. Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados no Termo de Adesão e aceitos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

XXXIX. Danos no(s) veículo(s) integrante(s) do PSM causados por chuva de granizo;

XL. Furto simples, ou seja, o ocorrido nos termos do art. 155 do Código Penal, com exceção dos seus §4º, §4º-A e §5º;

- XL I. Dano(s) ao(s) veículo(s) integrante(s) do PSM durante manobra(s) ou estacionado(s) que ocorra(m) nas dependências, entrada ou saída da residência do Associado, de imóvel de sua propriedade, de imóvel locado como local de residência temporária, de imóvel utilizado em curtos períodos (como casas de praia ou campo) ou de terceiro que seja seu cônjuge, ascendente ou descendente até 2º Grau e parentes colaterais de até 4º Grau (seja proprietário ou utilizador de curto ou longo prazo do imóvel);
- XLII. Dano(s) ao(s) veículo(s) integrante(s) do PSM, furto qualificado (por descuido e/ou facilitação do Associado e/ou do responsável pelo(s) veículo(s) ao agravar o risco) ou roubo que ocorram nas dependências de estabelecimento privado ou sob a sua guarda, independentemente se o ingresso e/ou permanência do(s) veículo(s) no dito local deu-se de forma gratuita ou não;
- XLIII. Furto por fraude;
- XLIV. Dano(s), roubo ou furto (em qualquer modalidade) incitados por briga;
- XLV. Roubo ou furto do(s) veículo(s) integrante(s) do PSM em situações onde o risco foi agravado pelo associado, seja pelas condições de guarda do veículo, seja pelo local onde ele foi estacionado.
- XLVI. Caso haja omissão de informações e/ou declarações falsas no momento do Evento ou durante o período de análise do processo, o mesmo poderá ser suspenso ou até recusado.
- XLVII. Queda do veículo durante o seu transporte, com exceção de que o mesmo esteja sendo transportado pela ASSOCIAÇÃO.
- XLVIII. Queda de objetos externos sobre o veículo.
- XLIX. Incêndio (proveniente ou não de colisão) em veículos movidos a GNV (Gás Natural Veicular) legalizados ou não.
- L. Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais.
- LI. Lucros cessantes e danos emergentes, que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo cadastrado no PSM, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PSM.
- LII. Lucros cessantes do Associado e do terceiro.
- LIII. Danos morais do Associado e do terceiro.
- LIV. Danos causados ao veículo por buracos na via, lombadas ou afins.
- LV. Eventos danosos em que o Associado esteja com excesso à velocidade permitida, pneus abaixo do TWI e/ou visualmente desgastados, ausência de documentos de porte

obrigatórios ou vencidos, como: CNH, CRLV e CRV seja do Associado, condutor ou terceiro.

LVI. Custos decorrentes de remarcação de chassi, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.

LVII. Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos, mal súbito.

LVIII. Custos com diárias de pátio, despesas, encargos, taxas, multas.

LIX. Danos à terceiros quando ocasionado por culpa de ambas as partes ou quando não se defina culpado.

LX. Acidente de trânsito quando ocasionado por culpa concorrente entre o associado e terceiro que coadunem danos em outros veículos (terceiro do terceiro).

6.1. Em casos de eventos de colisão, o Associado deve acionar apenas o guincho da ASSOCIAÇÃO, podendo ser negada a cobertura no caso do não cumprimento.

CAPÍTULO VII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. É obrigatório a todos os associados, assim que houver a ocorrência de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 5.1 deste regulamento, a comunicação formal à diretoria da ASSOCIAÇÃO em até 01 (um) dia da data do ocorrido, quando o(s) dano(s) advier(em) de colisão e imediatamente nos casos de roubo e/ou furto qualificado em nosso 0800, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

7.2. Caso o(s) veículo(s) cadastrado(s) no PSM venha(m) a sofrer danos decorrentes de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 deste regulamento, a análise da situação e possível pagamento da cobertura contratada pelo Associado ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do evento, sob pena de recusa do pagamento da cobertura contratada:

- a) Preenchimento e apresentação da Ficha de Abertura de Evento CASAGRANDE PROTEÇÃO VEICULAR;
- b) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- c) Cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) aberta, frente e verso, do condutor do veículo no momento do ocorrido;
- d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo com limite de dois anos de emissão;

- e) Cópia da carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Associado ou sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Disco do tacógrafo da data do evento no caso de veículos pesados;
- g) Extrato de Pontuação da CNH do condutor no momento do Evento, comprovando sua regularidade;
- h) Demais documentos que possam ser solicitados pela ASSOCIAÇÃO, cujo prazo para entrega será informado no momento da solicitação e a violação desse prazo também poderá ocasionar a recusa do pagamento da cobertura contratada;

Parágrafo Único – qualquer inveracidade nas informações prestadas por meio dos documentos fornecidos pelo Associado pode resultar na recusa do pagamento da cobertura contratada, bem como a sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do PSM, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

7.2.1. Em caso de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.1 deste regulamento que resultarem em danos irreparáveis, a análise da situação e possível pagamento da cobertura contratada pelo Associado ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o término do prazo mencionado na cláusula 8.3.2 deste regulamento, sob pena de recusa do pagamento da cobertura contratada (em complementação aos documentos exigidos na Cláusula 7.2 deste regulamento):

- a) CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou DUT (Documento Único de Transferência) original devidamente preenchido em favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e do ano vigente à data do evento reclamado;
- c) Prova de quitação do Seguro obrigatório (DPVAT) e da quitação do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento, contados da data do evento reclamado;
- d) Chaves principal e reserva do veículo objeto do evento reclamado; a. Caso não seja entregue qualquer uma dessas chaves, será cobrado do Associado o valor pela confecção de nova chave, cuja quantia será a mesma cobrada pela respectiva concessionária fabricante do veículo envolvido no evento mais próxima da sede da ASSOCIAÇÃO. Nas hipóteses de coparticipação do Associado para prestação do benefício contratado, o valor aqui indicado poderá ser compensado a critério da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.;

- e) Certidão negativa de roubo ou furto do veículo objeto do evento reclamado;
- f) Certidão negativa de multas do veículo objeto do evento reclamado; a. Caso o Associado seja intimado/notificado de alguma multa após a entrega dessa Certidão, ele será responsável pelo pagamento, pela nominação dos pontos e arcará com os custos administrativos para quitação da(s) multa(s);
- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- h) Quando o veículo for adquirido de Pessoa Jurídica, Nota fiscal dessa venda;
- i) Demais documentos que possam ser solicitados pela ASSOCIAÇÃO, cujo prazo para entrega será informado no momento da solicitação e a violação desse prazo também poderá ocasionar a recusa do pagamento da cobertura contratada

Parágrafo Único – a inveracidade nas informações prestadas ou a recusa na entrega de alguma documentação solicitada pela ASSOCIAÇÃO pode resultar no não ressarcimento do Associado, bem como a sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do PSM, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

7.2.2. Nas hipóteses previstas neste regulamento de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto Qualificado, a análise da situação e possível pagamento da cobertura contratada pelo Associado ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, em até 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o término do prazo mencionado na cláusula 8.3.3 deste regulamento, sob pena de recusa do pagamento da cobertura contratada, em complementação aos documentos indicados nas Cláusulas 7.2 e 7.2.1, com exceção da letra “e”, ambas deste regulamento:

- a) Extrato do DETRAN (débitos e restrições), constando queixa de roubo/furto;
- b) Demais documentos que possam ser solicitados pela ASSOCIAÇÃO, cujo prazo para entrega será informado no momento da solicitação e a violação desse prazo também poderá ocasionar a recusa do pagamento da cobertura contratada

Parágrafo Único – a inveracidade nas informações prestadas ou a recusa na entrega de alguma documentação solicitada pela ASSOCIAÇÃO pode resultar no não ressarcimento do Associado, bem como a sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do PSM, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO VIII - PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- PSM

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM, o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO, ressalvada a individualização especificada na Cláusula 12.1, parágrafo segundo deste Regulamento.

8.1.1. A fruição dos benefícios contratados pelo Associado somente ocorrerá mediante a apresentação de TODOS os documentos pertinentes requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

8.1.2. Caso o Associado opte por aderir ao PSM, o(s) veículo(s) por ele cadastrado(s) não poderá(ão) participar de outra ASSOCIAÇÃO, seja em que modalidade for, inclusive, em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a contratação com a presente ASSOCIAÇÃO. 8.2. Nos casos de danos, reparáveis ou irreparáveis, tanto nos veículos dos Associados participantes do PSM, quanto nos Terceiros cuja ASSOCIAÇÃO participe no ressarcimento integral do mesmo de forma total ou parcial (independentemente do percentual de participação), os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los.

8.2.1. O ressarcimento a veículo de terceiro, somente será devido quando o Associado, com o seu veículo cadastrado no PSM, for o real causador do acidente, e considerado o culpado em parecer técnico competente.

8.2.2. Para o cumprimento dos danos a terceiros, aplicam-se os mesmos prazos, parâmetros e procedimentos previstos no PSM.

8.3. Após a comunicação pelo Associado da ocorrência de um dos eventos indicados na Cláusula 5.1 deste Regulamento, cuja cobertura for por ele contratada, haverá a abertura de uma análise e eventual sindicância pela ASSOCIAÇÃO para a apuração do caso e deferimento ou não do benefício requerido.

8.3.1. Nos eventos de dano reparável, a sindicância poderá durar até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação completa de evento prevista na Cláusula 7.2 deste regulamento.

8.3.2. Nos eventos de dano irreparável, a sindicância poderá durar até 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da documentação completa de evento prevista na Cláusula 7.2 deste regulamento.

Parágrafo Único –a ASSOCIAÇÃO se reserva no direito de estender o prazo caso haja

elementos para tal.

8.3.3. Nos eventos de roubo ou furto qualificado, a sindicância e/ou a tentativa de localização do(s) veículo(s) poderá durar até 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da documentação completa de evento prevista na Cláusula 7.2 acima.

Parágrafo Primeiro – nas situações em que houver recuperação do(s) veículo(s), ele(s) será(ão) vistoriado(s) e, havendo avarias, incidirão as cláusulas referentes a danos reparáveis deste regulamento.

Parágrafo Segundo – Veículos recuperados de furto e/ou roubo, onde seja necessário a remarcação do chassi, não será considerada indenização integral.

Parágrafo Terceiro – a ASSOCIAÇÃO se reserva no direito de estender o prazo caso haja elementos para tal.

8.3.4. A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de contratar investigação especializada, a fim de averiguar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento reclamado pelo Associado e eventuais fraudes, preservando, necessariamente, o sigilo de dados íntimos e/ou privados do deste nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e demais regras nacionais pertinentes.

8.3.5. O Associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da sindicância e/ou investigação mencionada na Cláusula 8.3.4 deste regulamento, sob pena de ter o benefício requerido negado.

8.3.6. A contagem do prazo para conclusão da sindicância restará suspenso a partir do momento em que for solicitado pela ASSOCIAÇÃO documentação complementar ao Associado, até a data da sua entrega, ou, no caso de instauração de inquérito policial ou perícia para apurar as causas do evento reclamado pelo Associado, até a sua conclusão.
A) Dano irreparável, roubo ou furto qualificado (ressarcimento integral):

8.4. O valor do ressarcimento integral, nas hipóteses de dano irreparável, roubo ou furto qualificado será correspondente ao valor do(s) veículo(s) objeto do evento apurado na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento prevista na Cláusula 7.2 deste regulamento ou da data do evento em questão, prevalecendo o menor valor e respeitado o limite máximo previsto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para veículos de passeio (leves) e utilitários, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para motocicletas e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para pesados. Para outras classes, os limites serão informados pela ASSOCIAÇÃO oportunamente.

8.4.1. Nas hipóteses de ressarcimento integral previstas neste regulamento, o pagamento

do valor pertinente será feito diretamente ao Associado, podendo este optar pela reposição do bem objeto do evento por outro da mesma categoria, em condições originais de fábrica, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Único – O pagamento do valor será realizado ao associado apenas mediante a entrega dos documentos solicitados reconhecidos em cartório.

8.4.2. Nos casos de danos, ainda que reparáveis, somente haverá ressarcimento integral quando o orçamento para conserto do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor na tabela FIPE, observados os limites dispostos na Cláusula 8.4 deste regulamento.

8.4.2.1. Caberá à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO a opção de proceder ao ressarcimento integral do(s) veículo(s) objeto do evento reclamado ou promover o conserto deste(s) em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que implique menor despesa à ASSOCIAÇÃO e não comprometa o cumprimento das suas obrigações junto ao Associado.

8.4.3. Na hipótese de ressarcimento integral, o valor correspondente será reduzido nos seguintes casos:

- a) No(s) veículo(s) com o chassi regravado, haverá um desconto de até 30% (trinta por cento) em relação ao respectivo valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento;
- b) No(s) veículo(s) que tiver(em) qualquer(uaisquer) isenção(ões) de taxa(s) e/ou imposto(s) constante(s) em sua nota fiscal de compra será aplicado um desconto com base em percentual equivalente a tal(is) isenção(ões) sobre o respectivo valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento;
- c) No(s) veículo(s) proveniente(s) de leilão haverá desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento;
- d) No(s) veículo(s) que já tenha(m) sido objeto de ressarcimento integral ou similar, decorrentes de danos de pequena, média ou grande monta, seja em outras associações, seja em companhias de seguro, haverá um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento;
- e) Caso o(s) veículo(s) objeto do evento reclamado esteja(m) sujeito(s) a duas ou mais

situações acima, o desconto será equivalente à soma total de cada hipótese incidente, cabendo à Diretoria da ASSOCIAÇÃO avaliar o caso para parecer final.

Parágrafo Único – cabe a Diretoria da ASSOCIAÇÃO majorar ou minorar estes percentuais, de forma permanente ou temporária, buscando equiparação às práticas de mercado do período da adesão.

8.4.4. Para veículos com valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o prazo para ressarcimento integral, quando deferido, será de até 90 (noventa) dias corridos a contar da conclusão da análise de documentos e/ou eventual sindicância.

Já para veículos com valor de mercado acima desse limite, o prazo para ressarcimento integral, quando deferido, será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da conclusão da análise de documentos e/ou eventual sindicância.

Parágrafo Único – a ASSOCIAÇÃO poderá propor novos prazos e/ou parcelamento do pagamento dos valores pertinentes desde que seja necessário devido a caso fortuito/força maior, altas taxas de inadimplência ou caixa insuficiente para honrar os vencimentos dos serviços contratados pela ASSOCIAÇÃO em prol da maioria dos Associados, sempre observando a forma que implique menor despesa à ASSOCIAÇÃO e não comprometa o cumprimento das suas obrigações junto ao Associado.

8.4.5. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o(s) veículo(s) deverá(ão) estar livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo, de circulação ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Único – a presença de qualquer uma destas situações pode resultar no não ressarcimento do Associado, bem como a sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do PSM, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

8.4.6. Caso o(s) veículo(s) objeto do evento reclamado seja alienado fiduciariamente e haja saldo devedor junto ao credor fiduciário inferior ao seu valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado segundo a cláusula 8.4 deste regulamento, a ASSOCIAÇÃO poderá quitar o valor desse débito diretamente junto ao credor fiduciário, comprometendo-se o Associado, nessa hipótese, a transferir imediatamente a propriedade do(s) veículo(s) à ASSOCIAÇÃO, o que será condição para que esta o ressarça acerca da eventual diferença entre o valor quitado da alienação e o valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4

deste regulamento ou a ASSOCIAÇÃO poderá, em vez de ressarcir monetariamente dita diferença, dar em pagamento ao Associado outro veículo em valor equivalente à dita diferença, observados os limites dispostos na Cláusula 8.4 deste regulamento, sendo que eventuais custos para tanto deverão ser suportados pelo Associado e somente após a finalização de desses dos dois procedimentos escolhidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, é que o vínculo referente ao(s) veículo(s) sinistrado(s) será encerrado junto à ASSOCIAÇÃO.

8.4.6.1. Caso o valor do débito junto ao credor fiduciário, referido na Cláusula 8.4.6, seja superior ao valor de ressarcimento integral, de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento do(s) veículo(s) objeto do evento reclamado deste regulamento, essa diferença deverá ser adimplida pelo Associado à ASSOCIAÇÃO, à vista. Após o pagamento integral dessa diferença à ASSOCIAÇÃO, o Associado deverá ceder a titularidade dos seus direitos e deveres previstos no Instrumento de Alienação Fiduciária por ele firmado à ASSOCIAÇÃO como condição para recebimento do ressarcimento integral requerido, observados os limites dispostos na Cláusula 8.4 deste regulamento. Somente após o pagamento e a cessão aqui citados é que o vínculo referente ao(s) veículo(s) sinistrado(s) entre o Associado e a ASSOCIAÇÃO será extinto.

8.4.7. Quando o(s) veículo(s) objeto do evento reclamado fizer(em) parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será pago pela ASSOCIAÇÃO apenas mediante recibo assinado por todos os herdeiros integrantes do espólio ou por pessoa determinada em alvará judicial, no primeiro caso, e ao representante legal da Massa Falida, no segundo caso.

8.4.8. Em caso de ressarcimento integral, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo mediante pagamento único ou parcelado, de acordo com as suas condições econômicas e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

B) Dano Reparável:

8.5 Quando o(s) veículo(s) sofrer(em) danos reparáveis, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 deste Regulamento, o pagamento do benefício contratado correspondente será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir ou reparar do(s) dito(s) veículo(s), bem como da mão-de-obra necessária para reparação e/ou substituição dessas partes, peças e/ou materiais, respeitado o limite máximo contratado pelo Associado, devendo o(s) veículo(s) ser(em) reparado(s) no estabelecimento, de preferência, previamente indicado pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.1. A reparação do(s) dano(s) do(s) veículo(s) poderá ser feita mediante reparo ou substituição da(s) peça(s) danificada(s) por similar(es) ou usada(s), desde que não comprometa(m) a segurança, a utilização e as características originais do(s) veículo(s).

8.5.1.1. Na eventualidade de o Associado escolher outro estabelecimento para reparo do(s) veículo(s) sinistrado(s), que não aqueles indicados pela ASSOCIAÇÃO, o valor total do reparo integral do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO. Nessa hipótese, o Associado deverá informar por escrito em qual estabelecimento deseja consertar dito(s) veículo(s), sendo sempre de responsabilidade do estabelecimento a qualidade do reparo.

8.5.1.2. Sendo o conserto do(s) veículo(s) sinistrado(s) efetivado em estabelecimento sugerido pelo Associado e diverso dos indicados pela ASSOCIAÇÃO, ele pagará o valor da diferença entre o valor do conserto consignado no menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelos estabelecimentos indicados pela ASSOCIAÇÃO e aquele apresentado pelo estabelecimento sugerido por ele.

Parágrafo Único – o pagamento dessa diferença será feito diretamente ao estabelecimento que consertou o(s) veículo(s) sinistrado(s) e somente mediante entrega de Nota Fiscal dos respectivos serviços, peças, das peças substituídas e vistoria do(s) aludido(s) veículo(s).

8.5.2. Em nenhuma hipótese a ASSOCIAÇÃO responsabilizar-se-á pela qualidade e prazo de execução dos reparos e/ou substituições de peça(s), sendo estes de exclusiva responsabilidade do estabelecimento reparador quando não indicado pela ASSOCIAÇÃO.

8.5.3. Quando o reparo do(s) veículo(s) ocorrer no estabelecimento indicado pela ASSOCIAÇÃO, o acompanhamento, assim como qualquer necessidade de intervenção para solução de problemas de qualquer natureza não é de responsabilidade do Associado.

8.5.3.1. A ASSOCIAÇÃO reserva-se no direito de comunicar qualquer contratempo após a solução dele ou somente na entrega do veículo reparado.

8.6. A autorização pela ASSOCIAÇÃO para conserto do(s) veículo(s) objeto do(s) evento(s) reclamado(s) somente será feita depois de efetuados os devidos orçamentos, seja pelos estabelecimentos indicados pela ASSOCIAÇÃO ou não, e entregue toda a documentação prevista na Cláusula 7.2 desse regulamento.

8.7 Após a aprovação do orçamento feito pela oficina parceira, tanto o Associado ou Terceiro envolvido, têm o prazo máximo de 15 dias corridos para a disponibilização do

veículo para conserto. Após esse período, a ASSOCIAÇÃO ficará desobrigada de arcar com tais reparos e/ou consertos.

8.7.1. Caso o Terceiro se recuse a iniciar a reparação em uma de nossas oficinas referenciadas, sem que ocorra motivo de força maior para tanto, ou tenha realizado a abertura de evento e não encaminhou todas as documentações exigidas, iniciando a reparação em outro lugar sem conhecimento da ASSOCIAÇÃO, o Associado não terá responsabilidade de pleitear o regresso/reembolso desses valores.

8.8. A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela eventual demora de fornecedores no envio de peças específicas para o conserto do(s) veículo(s). Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do(s) veículo(s), será informado ao Associado a eventual demora no conserto.

8.9. No ato da entrega do(s) veículo(s) já reparado(s), o Associado deverá realizar um teste-drive e assinar o termo de aprovação do reparo.

8.10. Somente as partes afetadas pelo(s) evento(s) reclamado(s) serão reparadas ou trocadas. Dita análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado.

8.11. Nos casos de dano irreparável, roubo ou furto qualificado de veículo(s) novo(s), cuja adesão pelo Associado à(s) proteção(ões) prevista(s) nesse regulamento tenha(m) ocorrido antes da sua retirada da concessionária/local de compra e ele tenha sido dispensado da regular vistoria, devido à apresentação da nota fiscal de compra com data de até 60 (sessenta) dias da sua emissão e sem carimbo de retirada do veículo na nota fiscal, o Associado será ressarcido em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia paga pelo(s) aludido(s) veículo(s), descrita na referida nota fiscal, desde que seja o primeiro evento com o(s) dito(s) veículo(s).

Parágrafo único – veículos que não cumprirem todas as condições descritas na Cláusula 8.11 terão seu valor de ressarcimento integral definido de acordo com o valor apurado conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento.

8.12. Na hipótese de ser encontrado o(s) veículo(s) objeto(s) de roubo ou furto qualificado dentro do prazo de pagamento previsto na Cláusula 8.3.3 deste regulamento e ele tiver sofrido avarias reparáveis, o pagamento do ressarcimento integral não ocorrerá, mesmo que contratado tal benefício pelo Associado, pois o evento será tratado como danos reparáveis, sujeito à análise pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

8.13. Moto(s) que tenha(m) rabeta, lanterna traseira e/ou outros itens, como o conhecido

como “churrasqueira”, raspado(s), estes itens, nestas condições, serão considerados como indício de condução da motocicleta equilibrando-se apenas em uma das rodas, sob pena de ter o benefício requerido negado.

8.14. Nos casos de dano reparável de veículo(s) novo(s), cuja adesão pelo Associado à(s) proteção(ões) prevista(s) nesse regulamento tenha(m) ocorrido antes da sua retirada da concessionária/local de compra e ele tenha sido dispensado da regular vistoria, devido à apresentação da nota fiscal de compra com data de até 60 (sessenta) dias da sua emissão e sem carimbo de retirada do veículo na nota fiscal e dentro do prazo de garantia do fabricante, o reparo poderá ser feito em oficinas autorizadas pelo fabricante, desde que seja o primeiro evento com o(s) dito(s) veículo(s) e o reparo a ser realizado possa resultar em perda de garantia ou comprometimento da segurança dos ocupantes do veículo durante seu uso.

CAPÍTULO IX - RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM

9.1. A integralidade das despesas da ASSOCIAÇÃO, de qualquer natureza, bem como dos custos decorrentes dos eventuais pagamentos dos benefícios contratados pelos associados optantes deste regulamento será apurada mensalmente e rateada entre todos os associados participantes deste regulamento no respectivo mês de referência, na proporção das quotas de cada Associado.

9.1.1. A ASSOCIAÇÃO pode optar por realizar uma cobrança antecipada deste valor, quando acordado com o Associado, com base no rateio médio dos meses anteriores, realizando, se necessário, correções nos valores futuros para igualar as contribuições dos demais associados. 9.2. Após a aceitação do Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 4.1 do presente regulamento, os Associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do PSM, sendo essa taxa variável, de acordo com o rateio mencionado na Cláusula 9.1 deste regulamento.

9.2.1. Enquanto o Associado estiver participando do PSM deverá pagar o valor da taxa administrativa do PSM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do respectivo automóvel e demais benefícios contratados. A taxa terá como referência o perfil do veículo, classificado de acordo com o seu respectivo valor de mercado indicado na tabela FIPE, conforme tabela de quotas.

9.3. É de inteira responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do(s) seu(s) veículo(s) cadastrado(s) e, caso ele aumente ou diminua, o pedido de reenquadramento

na tabela de quotas. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo Associado em função dessa possível variação.

Parágrafo Único – O mesmo se aplica ao valor FIPE nos casos de aumento da mesma no cálculo do valor de ressarcimento do veículo quando integral. O valor do rateio, calculado nos termos da Cláusula 9.1 deste regulamento, deverá ser pago pelo Associado por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores de sua obrigação, com vencimento como descrito no Termo de Adesão entregue à ASSOCIAÇÃO.

9.4. É de responsabilidade exclusiva do Associado o controle quanto ao recebimento desse boleto, devendo comunicar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO caso não o receba até o dia de vencimento.

9.4.1. Os boletos também ficarão disponíveis no website oficial da ASSOCIAÇÃO e/ou website de parceiro responsável pela emissão destes, ambos na Internet. Caso o Associado não receba o boleto impresso e/ou de forma eletrônica através de e-mail, WhatsApp, Telegram e/ou SMS nos termos da Cláusula 9.4.1, deverá imprimi-lo diretamente do mencionado website ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a segunda via ou apenas o respectivo código de barras para pagamento.

CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

10.1. Estão isentos de participação os eventos que se enquadrem nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 5.1 deste regulamento, assim como os veículos que sejam classificados como irreparáveis mediante análise da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

10.2. Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PSM, ressalvadas as exceções indicadas na Cláusula 10.1 deste regulamento, o Associado responsável pelo(s) veículo(s) danificado(s) participará dos custos decorrentes do respectivo conserto (veículo protegido ou terceiro envolvido no evento), tendo como referência percentual sobre o(s) valor(es) do(s) veículo(s) (tabela FIPE, conforme disposto na Cláusula 8.4 deste regulamento) objeto do conserto, informado no ato da contratação sem prejuízo do pagamento regular da mensalidade pelo Associado. O Associado pode ter sua participação majorada, a critério da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

10.3. Os referidos valores de participação mencionados nas cláusulas acima deverão ser pagos diretamente à oficina onde será realizado o conserto do(s) veículo(s) no momento da sua entrada para reparação.

Parágrafo Único – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá optar por receber o valor diretamente do Associado/Terceiro e ela mesma realizar o repasse para a oficina.

10.3.1 O Associado/Terceiro deverá realizar uma vistoria própria na entrega do(s) veículo(s) objeto do conserto e somente retirá-lo-á quando em condições adequadas de rodagem e os serviços de funilaria e pintura em padrões por ele aceitáveis.

Parágrafo Único – A retirada do(s) veículo(s) pelo Associado/Terceiro, mesmo que sem a revisão mencionada no caput desta Cláusula, representará aceitação tácita deste acerca das condições de rodagem e dos serviços de funilaria e pintura realizados pela respectiva oficina.

10.4. Nas situações previstas nas Cláusulas 10.2 a 10.3.1 e o evento ocorrer nos primeiros 90 (noventa) dias de participação no quadro de contribuintes da Associação, a contar da data de entrega do termo de adesão à ASSOCIAÇÃO e ao PSM, os valores da participação terão um acréscimo de 100% (cem por cento) da respectiva quantia.

Parágrafo Único – em caso de inadimplência neste período, o prazo até a regularização dos débitos será desconsiderado na contagem dos dias de participação.

CAPÍTULO XI - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11.1. São obrigações dos Associados participantes do PSM:

- a) Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento, sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- c) Pagar em dia os valores de todas as taxas e mensalidades devidas, além da coparticipação, quando necessária, no prazo e na forma estabelecidos pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- d) Manter o(s) veículo(s) cadastrado(s) no presente programa PSM em bom estado de conservação;
- e) Durante o processo de evento, o associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o(s) veículo(s) acidentado(s) e evitar o agravamento dos prejuízos, sendo de sua total responsabilidade a guarda do veículo até a conclusão do processo de evento, sob pena de ser responsável por outros danos que possam ocorrer ao veículo

decorrente de negligência na guarda do mesmo;

f) Sempre que os prejuízos causados no(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM decorrerem de atos/fatos de terceiros, empenhar todos os esforços para ser ressarcido de tais prejuízos junto ao terceiro e, caso o conserto do(s) veículo(s) em questão ocorrer mediante pagamento de benefício contratado junto à ASSOCIAÇÃO, colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto ao(s) terceiro(s) causador(es) dos prejuízos;

g) Informar imediatamente às autoridades públicas competentes em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do(s) veículo(s) integrante(s) do presente PSM, sob pena de recusa do(s) benefícios contratados eventualmente exigido(s) em decorrência desse evento;

h) Dar imediato conhecimento à ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de recusa do(s) benefícios contratados eventualmente exigido(s):

a. Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

b. Alteração na forma de utilização do(s) veículo(s) cadastrado(s) junto ao presente programa (de carro para uso comum para Uber por exemplo);

c. Transferência de propriedade do(s) veículo(s) cadastrado(s) junto ao presente programa PSM;

d. Alteração das características do(s) veículo(s) cadastrado(s) junto ao presente programa PSM.

Parágrafo Único – independente do(s) veículo(s) do Associado estar(em) em processo de reembolso parcial ou integral, o não pagamento de suas mensalidades em dia durante este período pode resultar em negativa do ressarcimento.

11.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.1, o Associado deverá tomar as seguintes providências:

a) Acionar a ASSOCIAÇÃO, imediatamente, através do 0800 777 1727 e/ou WhatsApp

b) Acionar imediatamente a Polícia Militar para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto qualificado, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do fato, quem dirigia o veículo e contato (endereço e/ou telefone) de eventuais testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

c) Não fazer acordos com terceiro ou qualquer envolvido em evento danoso ou dar quitação acerca do evento em nenhuma hipótese;

d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no

registro policial indicado na letra “b” acima, juntamente com os dados (endereço e/ou telefone) de duas testemunhas do acidente, se houver;

e) No caso de roubo ou furto qualificado, se o(s) veículo(s) possuir(em) rastreador ou localizador, acionar a respectiva empresa prestadora de serviço de localização, imediatamente após ter ciência do fato, através do 0800 777 1727 a qual deverá tomar as devidas providências para a localização e rastreamento dos veículos;

f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do(s) veículo(s) acidentado(s), feito no local do acidente, antes do deslocamento deste(s).

11.2.1. Para eventos sem vítima, dentre aqueles descritos na Cláusula 5.1 deste regulamento, a ASSOCIAÇÃO somente aceitará boletins de ocorrência que tenham sido lavrados em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.2.2. Para acionar os benefícios contratados pelo PSM, o Associado deverá contatar a ASSOCIAÇÃO através de seus números de WhatsApp/Telefone.

11.2.3. O Associado deverá aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos ocorridos no(s) veículo(s) cadastrado(s) junto ao presente programa PSM, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O Associado deverá sempre estar atento às comunicações efetuadas pela ASSOCIAÇÃO, que podem ocorrer no espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, no website ou qualquer outro meio utilizado. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes canais e o vincularão a partir da respectiva veiculação.

11.3. O Associado deverá informar se o(s) veículo(s) cadastrado(s) ao presente PSM é(são) utilizado(s) para os seguintes fins:

- a. Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo (exemplo: UBER);
- b. Aluguel, sendo disponibilizado em locadoras de veículos;
- c. Transporte de passageiros utilizados para traslados particulares e demais transportes não vinculados a aplicativos de celular (exemplo: Escolares);
- d. Transporte de carga ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho, com fim comercial, independentemente de plotagem.

Parágrafo Único – a constatação de omissão, erro e/ou falsas informações no termo de adesão entregue pelo Associado caracterizará fraude, resultando na recusa de eventual

benefício contratado pelo Associado, bem como a sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do presente PSM.

CAPÍTULO XII - DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal pelo Associado até a data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo presente PSM por ele contratado(s), independentemente se dia útil ou não.

Parágrafo Primeiro – a ASSOCIAÇÃO reconhecerá apenas pagamentos através de boletos (Código de barras e/ou QR Code no boleto) Depósitos em conta corrente de titularidade da ASSOCIAÇÃO ou de seus Diretores, identificados ou não, não regularizarão a situação do Associado.

Parágrafo Segundo – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO pode optar que a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo presente PSM e contratado(s) pelo Associado referida no caput desta cláusula recaia somente sobre aquele(s) veículo(s) cuja(s) taxa(s) de participação esteja(m) inadimplente(s) e enquanto durar a inadimplência.

Parágrafo Terceiro – O prazo acima se refere somente às contribuições mensais, não se aplicando a nenhuma outra forma de contribuição.

12.2. Para reativação do(s) benefício(s) contratado(s), em caso de não pagamento dentro do período acima, deverá o Associado:

- 1) Solicitar vistoria de reintegração ao PSM e pagar a respectiva taxa;
- 2) Realizar a vistoria de reintegração ao PSM;
- 3) Pagar a multa referente ao inadimplemento, cujo valor é o mesmo da contribuição mensal, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor.

Parágrafo Primeiro – Mesmo havendo o pagamento atrasado do boleto, o Associado não estará novamente amparado pelo PSM até que seja feita e paga a respectiva taxa da vistoria de reintegração ao PSM do(s) veículo(s) em questão.

Parágrafo Segundo – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO pode optar por eximir o Associado do procedimento descrito nessa cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios do PSM para veículo(s) cujo cadastro foi reativado(s) pelo Associado têm início em 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao momento exato de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da inadimplência e

da multa prevista no item 3 da Cláusula 12.2 à ASSOCIAÇÃO, bem como observadas as demais exigências indicadas no Capítulo III deste regulamento.

12.2.1. O custo da vistoria de reintegração ao PSM poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados pela ASSOCIAÇÃO, quando houver, ou por decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

12.3. Após 07 (sete) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do valor devido.

12.4. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 04 (quatro) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

12.5. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do Associado do PSM ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo pagamento do débito em aberto, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o Associado usufruiu dos benefícios do PSM.

12.6. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo PSM, uma taxa de cadastro correspondente, a qual não corresponde a uma participação mensal, nem se confunde com a taxa administrativa mensal.

12.7. Caso o Associado tenha utilizado algum benefício da proteção contratada, sua retirada ficará condicionada à permanência mínima de 12 (doze) meses, contados da utilização do benefício, podendo optar pela quitação do valor restante da carência em única parcela.

12.7.1. Se após o ressarcimento do evento, o Associado deixar de pagar a mensalidade por período superior a 10 (dez) dias, terá o pagamento de número de meses faltantes para completar 12 (doze) mensalidades (após o evento) antecipado, ficando sujeito a inclusão do seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito ou sujeito a protesto em cartório.

CAPÍTULO XIII - DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO ASSOCIADO DO PSM

13.1. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá excluir qualquer Associado do presente PSM, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado ao excluído

direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste PSM.

13.1.1. Caso o(s) veículo(s) cadastrado(s) envolva(m)-se em (02) dois ou mais eventos passíveis de cobertura, conforme contratado, dentro de um período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente ao valor da respectiva participação para conserto dos danos. Do terceiro evento em diante dentro desse mesmo período, o Associado poderá não ser ressarcido na forma do benefício eventualmente contratado e, até mesmo, excluído do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, bem como, automaticamente, do PSM.

Parágrafo Único – A(s) taxa(s) prevista(s) nesta cláusula poderá(ão) ser majorada(s) a critério da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

13.1.2. Caso o(s) veículo(s) cadastrado(s) envolva(m)-se em evento no qual seja comprovada fraude, ocorrerá a exclusão automática do Associado do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do PSM, bem como ele não terá direito a nenhum dos benefícios eventualmente contratados, assim como deverá ressarcir a ASSOCIAÇÃO de todo e qualquer valor que ela tenha pago ao referido Associado durante seu período na Associação, independentemente do veículo beneficiado, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

13.2. A retirada voluntária do Associado do presente PSM deverá ocorrer mediante requerimento deste por escrito e pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações eventualmente pendentes junto à ASSOCIAÇÃO, relacionadas ao(s) plano(s) contratado(s). O requerimento deverá ser encaminhado à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do(s) veículo(s), placa, e motivo do desligamento.

13.2.1. O pedido de desligamento do PSM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade do Associado retirante pelo pagamento integral das pertinentes taxas e participações no próximo mês, independentemente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pró rata.

13.3. A cobertura do presente PSM sobre o(s) veículo(s) que for(em) ressarcido(s) de forma integral ou substituído(s) por outro similar é encerrada assim que qualquer uma dessas hipóteses ocorrerem.

13.4. O(s) rastreador(es) e/ou sistema(s) antifurto instalado(s) no(s) veículo(s) participante do presente PSM é(são) cedido(s) em regime de comodato. Com isso, na hipótese de

cancelamento, encerramento ou outras situações em que o Associado não mais usufrua dos benefícios contratados do PSM, o(s) rastreador(es) será(ão) removido(s) do(s) veículo(s) pela empresa parceira indicada pela ASSOCIAÇÃO.

13.4.1. Em caso do encerramento/cancelamento do veículo participante do PSM ter partido por solicitação do associado, o mesmo se obrigará a pagar a taxa de desinstalação do Aparelho Rastreador, no valor definido pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

13.4.2. O impedimento ou negativa de retirada do(s) referido(s) equipamento(s) será caracterizada como apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal, sujeita às medidas judiciais cabíveis, sendo o valor do rastreador cobrado do Associado de acordo com o valor indicado pelo fornecedor na data do desligamento daquele do presente PSM, o associado que não realizar o pagamento poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC / SERASA), podendo o título ser protestado.

13.5. Em caso de ingresso em juízo, ocorrerá exclusão automática do Associado do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO e, automaticamente, do PSM, bem como ele não terá direito a nenhum dos benefícios eventualmente contratados.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO PSM E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PSM para veículo(s) cadastrado(s) do Associado têm início em 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao momento exato de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de instalação de rastreador à ASSOCIAÇÃO, quando obrigatório, bem como observadas as demais exigências indicadas no Capítulo III deste regulamento.

14.2. Os benefícios condizentes às hipóteses de furto qualificado, roubo, colisão parcial ou total permanecerão vigentes, quando contratados, enquanto ainda não instalado o equipamento de rastreamento e/ou sistema antifurto, por até 7 (sete) dias corridos após a competente vistoria prevista na Cláusula 3.1. Ultrapassado esse período, caso o equipamento ainda não tenha sido instalado por culpa do Associado, referidos benefícios não estarão mais vigentes.

14.2.1. Excetuada a hipóteses prevista na Cláusula 14.2 deste regulamento, os benefícios condizentes às hipóteses de furto qualificado, roubo, colisão parcial ou total somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento de rastreamento, a partir da 00:00h do primeiro dia útil subsequente.

14.3. Nos casos em que a instalação do rastreador não for obrigatória, ou não tenha sido contratada à parte, não se aplicam as Cláusulas 14.2 e 14.2.1 acima.

CAPÍTULO XV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

15.1. A análise de todo requerimento para ressarcimento de danos que o Associado participante realizar será feita por meio de um Processo Administrativo Interno – PAI.

15.2. O Processo Administrativo Interno – PAI iniciará com o requerimento do Associado participante e o seu deferimento ou não será analisado somente após a juntada de todos os documentos exigidos por este regulamento e quaisquer outros que a ASSOCIAÇÃO entender necessários, bem como após a regular apuração do evento por uma sindicância especializada para tal fim. Apenas após a juntada de todos os documentos, inicia-se a contagem do prazo para ressarcimento em caso de deferimento.

15.3. Serão, ao final do Processo Administrativo Interno – PAI, apurados os valores totais gastos nesse procedimento e enviado o valor total para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento.

15.4. Finalizado o Processo Administrativo Interno – PAI, ele será arquivado de forma digital e disponibilizado para o Associado, caso deseje, durante o período de até 2 (dois) anos.

15.4.1. Procurador(a) devidamente constituído(a) e com poderes específicos para tanto também poderá ter acesso ao Processo Administrativo Interno – PAI, ressalvada a proteção de dados expressa na Lei 13.709/18.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nas hipóteses de evento danoso causado por terceiro que negar ressarcimento, a ASSOCIAÇÃO sub-rogar-se-á em todos os direitos e ações de titularidade do Associado eventualmente decorrentes do evento danoso.

16.2. O Associado deverá zelar para que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, ele será imediatamente excluído do PSM, bem como do quadro social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.3. A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer momento, optar pela medida administrativa que melhor equalizar os interesses do Associado com os interesses da coletividade de

associados, mesmo que tal medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento. 16.4. O Associado, no ato da opção ao presente PSM, receberá uma cópia do presente regulamento e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições. Poderá haver mudanças no regulamento, de acordo com as alterações que vierem ocorrer na ASSOCIAÇÃO, o que igualmente será comunicado/disponibilizado aos Associados.

16.5. O presente regulamento entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o instituir, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

16.6. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação em assembleia, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

16.7. Todos os dispostos/regras desse Regulamento/PSM se aplicarão também ao(s) terceiro(s) quando/se envolver(em) em qualquer evento com respectivo associado dessa ASSOCIAÇÃO.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Regulamento.

CASAGRANDE
PROTEÇÃO VEICULAR

TABELA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ASSOCIADOS E
PARA TERCEIROS*

VALOR DE COTA
DE PARTICIPAÇÃO



CASAGRANDE
PROTEÇÃO VEICULAR

| TIPOS DE VEICULOS | PORCENTAGEM | VALOR MINIMO |
|--------------------|-------------|--------------|
| LEVES | 4% | R\$ 1.299,00 |
| CAMINHÃO | 8% | R\$ 4.000,00 |
| GERADOR DE RENDA | 6% | R\$ 2.000,00 |
| IMPORTADOS | 10% | R\$ 3.500,00 |
| MOTO | 10% | R\$ 1.500,00 |
| PICK UP/SUV | 5% | R\$ 2.700,00 |
| VUC/VANS | 8% | R\$ 2.500,00 |
| VEÍCULOS DE LEILÃO | +2% | |

COTA DOBRADA DURANTE OS PRIMEIROS 3 MESES

***Da participação para veículo terceiro:**

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PSM para danos causados a veículos de terceiros, o Associado da Casagrande Proteção Veicular participará dos custos decorrentes com base na tabela acima.

****Nos casos em que a ASSOCIAÇÃO seja acionada para colisão envolvendo o veículo cadastrado e terceiro, o associado participará do conserto de ambos os veículos.**

MANUAL/REGULAMENTO DO CARRO RESERVA

Este serviço disponibiliza aos associados do PSM a utilização de Carro Reserva na ocorrência dos seguintes eventos: COLISÃO COM PERDA PARCIAL MEDIANTE PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

CONDIÇÕES GERAIS PARA USO:

1. Benefício disponibilizado ao usuário que esteja adimplente e ativo.
2. A utilização dos serviços de carro reserva estão condicionadas aos seguintes requisitos:
 - a) Somente em caso de colisão parcial, após autorização do reparo pela ASSOCIAÇÃO, na forma do PSM, após o pagamento da Participação Obrigatória;
 - b) Possuir o motorista dois anos de habilitação definitiva, por exigência da locadora;
 - c) Não possuir o motorista qualquer restrição de crédito em seu nome: SPC, Serasa e outros, por exigência da locadora;
 - d) Apresentação pelo associado de caução no cartão de crédito, por exigência da locadora;
 - e) Apresentar toda a documentação solicitada pela locadora.
3. É responsabilidade do associado, após cumprida as exigências da locadora, retirar o veículo reserva no pátio da locadora.

4. Os serviços de carro reserva serão disponibilizados pelo prazo definido no plano contratado, podendo ser utilizado uma única vez a cada evento. Será disponibilizado veículo popular de categoria básica.

4.1 Diárias ou despesas adicionais sem autorização da ASSOCIAÇÃO ocorrerão por conta do Associado.

5. O prazo para solicitação do benefício de Carro Reserva é de no máximo 10 (dez) dias a contar do pagamento da Participação Obrigatória.

6. Em nenhuma hipótese será aceito pela ASSOCIAÇÃO locação do carro reserva em nome de qualquer pessoa/conductor que não seja o próprio Associado. Nessas condições, a ASSOCIAÇÃO fica desobrigada a arcar com as custas das diárias.

7. Em caso do não preenchimento do (s) requisito (s) exigido (s) pela locadora do veículo por parte do Associado, a ASSOCIAÇÃO se desobriga da cobertura acima.

MANUAL/REGULAMENTO DE VIDROS

Este serviço disponibiliza aos Associados do PSM o acionamento para danos isolados que venham a ocorrer no para-brisa e/ou demais vidros (retrovisores, faróis) conforme o plano escolhido pelo Associado e/ou quando contratados.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Benefício disponibilizado ao usuário que esteja adimplente e ativo.
2. O benefício somente poderá ser utilizado após a autorização do reparo pela ASSOCIAÇÃO, na forma regulamentada pelo PSM.
 - 2.1. Somente serão aceitos reparos fora da rede credenciada, mediante autorização da ASSOCIAÇÃO, quando a cidade onde o veículo se encontra não possua lojas referenciadas.
 - 2.2. Os prestados indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou a troca do vidro, conforme a extensão do dano.
3. Será cobrado do associado uma taxa de participação no importe de 30% sobre o valor de cada item substituído.

4. As peças repostas não estão condicionadas à existência da logomarca do fabricante do veículo.

5. Este benefício é limitado a no máximo 2 (duas) utilizações por ano. Na segunda utilização será cobrada a participação dobrada.

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO MANUAL/REGULAMENTO DE VIDRO.

A Assistência a vidro não compreende:

1. Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
2. Reembolsos dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviço particulares e/ou não autorizados pela ASSOCIAÇÃO;
3. Tetos solares e vidros blindados;
4. Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
5. Reposição de película protetora (insulfilm ou similares) em desacordo com a legislação vigente;
6. Lente do retrovisor interno;
7. Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores;
8. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
9. Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseira);
10. Break-light;
11. Faróis de xenônio, LED ou similares;
12. Troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;
13. Danos decorrentes de panes elétricas;
14. Desgaste natural da peça;
15. Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
16. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
17. Serviços efetuados sem aviso prévio à Central de Atendimento e reembolsos de qualquer espécie;
18. Frisos e borrachas estéticas;
19. De laminação;
20. Veículos conversíveis;
21. Despesa de deslocamento do veículo;

- 22. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- 23. Danos decorrentes batidas ou colisões;
- 24. Previsões de não aplicação do PSM previstas no contrato.

